



INDICAÇÃO Nº 55/2018

Indica melhoria em segurança pública.

Exmos. Srs. Vereadores,

Nos termos do art. 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guiricema, requeremos o envio da Indicação em tela ao Exmo. Prefeito Municipal. Sr. Ari Lucas de Paula Santos, solicitando o que se segue.

O problema da segurança pública é algo que vem assolando todo o Brasil, inclusive nossa cidade, que vem observando os perigos e a violência comuns aos grandes centros, se transformarem a cada dia em uma realidade em o nosso município. Não é incomum ouvirmos histórias sobre assaltos a veículos que circulam em nossas estradas, roubos a cidadãos que caminham nas ruas à noite, ao Banco do Brasil, que sofreu por duas vezes esse tipo de violência, tendo regredido à posto de atendimento avançado em razão dos ataques, dentre outros...

Por tudo isso é que o assunto vem sendo discutido já há algum tempo nesta Casa Legislativa, à procura de uma solução que traga mais segurança às nossas casas, às nossas famílias, enfim, à toda população guiricemense.

Após estudarmos a questão, foi elaborado um plano visando implementar uma Coordenadoria de Ordem Pública, com o objetivo de conferir um assessoramento direto ao Poder Executivo e à estrutura da Polícia Militar atuante no município, constituindo um órgão central de sistema de segurança, defesa e transporte urbano, com diversas competências neste âmbito, dentre as quais:

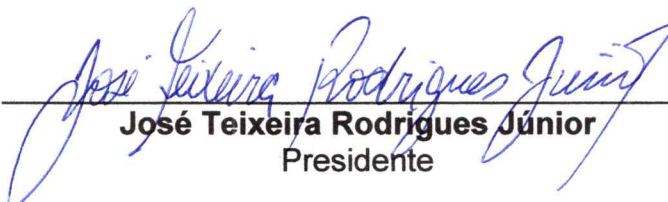
- I- Prestar assistência ao Prefeito, no desempenho da segurança social;
- II- Padronizar e normalizar o mobiliário mínimo necessário ao bom funcionamento do sistema;
- III- Sinalizar as vias públicas da cidade, fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de tráfego em condições especiais;
- IV- Estabelecer locais de estacionamento e regular seu uso;
- V- Estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito;
- VI- Fiscalizar o cumprimento das posturas relativas à produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público;
- VII- Exercer segurança preventiva dos prédios municipais, praças, jardins, escolas, cemitérios, feiras livres, visando protege-los contra danos e atos de dilapidação do patrimônio público;
- VIII- Proceder à segurança preventiva da população em cooperação com outros de segurança pública;



- IX- Proceder à orientação do público e a segurança preventiva nos eventos e festividades ocorridos no município;
- X- Prestar assistência à população no caso de calamidade pública e exercer colaboração com os órgãos do poder público envolvido nesta atividade;
- XI- Cooperar, no exercício de suas atribuições, com a Polícia Militar e Civil;
- XII- Colaborar com as autoridades municipais na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;
- XIII- Promover de forma permanente ações referentes a atividades de defesa civil do município, em articulação com as demais entidades: Secretarias municipais, órgãos supra municipais, entidades privadas e sociedade civil;
- XIV- Formular e executar, no âmbito do município, de forma emergencial, preventiva e estruturadora, planos programas e ações de monitoramento e controle de risco populacional, estrutural ou ambiental;
- XV- Em casos de ocorrências, solicitar cooperação, apoiar e interagir nas ações, desenvolvidas por entidades, como: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Departamento Geral de Defesa Civil do Estado de Minas Gerais e demais órgãos públicos e demais órgãos afins da iniciativa privada;
- XVI- Notificar desastres e calamidades, emitir relatórios de avaliação de danos no município;
- XVII- Fortalecer e articular à rede de proteção e atendimento da população visando a defesa, promoção e garantia dos direitos da população;
- XVIII- Oferecer opções de proteção contra todo tipo de violência, possibilitando a sociedade em geral atuar em defesa e promoção de seus direitos;
- XIX- Elaborar relatórios sobre segurança e ordem pública;
- XX- Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- XXI- Assessorar os demais órgãos municipais na área de sua competência;
- XXII- Planejar, programar, executar e controlar seu orçamento;
- XXIII- Fiscalizar, acompanhar e controlar, na área de suas responsabilidades, a execução e vigência de contratos, convênios e outras formas de parcerias;
- XXIV- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Poder Executivo.

Assim, tendo em vista o problema enfrentado, pedimos que sejam tomadas as devidas providências e que esta indicação seja acolhida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guiricema, em 26 de abril de 2018.



José Teixeira Rodrigues Júnior
Presidente